



# Máquina de franquiar digital

CTT CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - SOCIEDADE ABERTA CAPITAL SOCIAL: € 75.000.000,00  
SEDE SOCIAL: AV. D. JOÃO II, Nº 13 NIPC 500 077 568  
1999-001 LISBOA CRC LISBOA

Código de contrato

Referência multibanco

Novo contrato  Alteração de contrato  Inserção de publicidade

**ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO AS CONDIÇÕES NO VERSO**

## Identificação do cliente

Nome ou razão social

Morada (Rua, Praça, Avenida)

Localidade

Código Postal  -

1º telefone para contacto

2º telefone para contacto

E-mail

Fax

BI/CC  NIPC/NIF  Nº CAE

IBAN

## Identificação do equipamento e condições do contrato

### Identificação da máquina

Marca  Modelo

DR nº  II série, DE  Máquina / Meter nº  Licença nº

## Espaço destinado à identificação (norma 5)

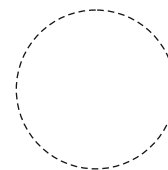
### Entidade aceitante do contrato

MARCA DO DIA

Loja CTT ou gestor comercial

Código departamental

O aceitante



### Avaliação

Data

ASSINATURA

### Averbamentos

## Condições Gerais

### 1. Objeto do Contrato

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação pelos CTT- Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta, do Serviço de Máquinas de Franquiar ao **CLIENTE**.
- 1.2**. O presente contrato só produz efeito a partir da data de instalação da máquina.

### 2. Obrigações do Cliente

#### O CLIENTE obriga-se a:

- 2.1**. Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor;
- 2.2**. Efetuar um carregamento inicial da máquina de franquiar, seguido de carregamentos, no mínimo semestrais, de acordo com o tarifário em vigor;
- 2.3**. Utilizar a máquina, no âmbito da respetiva concessão, exclusivamente para franquias dos seus envios postais, destinados ao transporte e/ou distribuição pelos **CTT**;
- 2.4**. Utilizar a tinta azul aprovada, na impressão de franquias;
- 2.5**. Conservar intactos os dispositivos de fecho e segurança;
- 2.6**. Ligar a máquina de franquiar em modo on line para efetuar a transferência de dados entre o primeiro e o terceiro dia de cada mês. O não cumprimento deste procedimento implicará o bloqueamento automático da mesma;
- 2.7**. Facultar aos **CTT** o acesso à máquina de franquiar, de forma a procederem ao seu exame, leitura do contador totalizador de franquias e verificação da respetiva documentação;
- 2.8**. Só utilizar a máquina que se apresente em boas condições de funcionamento;
- 2.9**. Pedir autorização aos **CTT** sempre que pretender incluir publicidade (imagens, logotipo ou textos);
- 2.10**. Informar imediatamente e por escrito os **CTT**, com indicação do novo local de utilização da máquina se tal for a situação, e acatar prontamente as suas instruções, nos seguintes casos:
  - a)** Avaria e subsequente conserto e reposição da máquina de franquiar;
  - b)** Transferência de titularidade da máquina de franquiar, designadamente por venda ou herança;
  - c)** Apresentação judicial, arrolamento, penhora, arresto da máquina de franquiar;
  - d)** Furto, roubo, destruição e/ou utilização indevida por terceiros;
  - f)** Inatividade da máquina de franquiar por período superior a um ano;
  - g)** Desistência de utilização da máquina de franquiar;
  - h)** Qualquer outra ocorrência que ponha em causa a propriedade e a lícita utilização da máquina de franquiar.

### 3. Entrega do correio

O **CLIENTE** compromete-se a entregar o correio:

- 3.1**. Corretamente franquiado nos marcos de correio azul, de correio normal ou ao balcão de um estabelecimento postal (Loja CTT, posto de correios ou Balcão de Correio Empresarial).
- 3.2**. Com as etiquetas de serviço coladas na zona apropriada do envelope (Correio Azul Nacional e Internacional, Correio Registado).
- 3.3**. Conjuntamente com todas a documentação exigida por Lei e que é da sua responsabilidade (Documentos de transporte, faturas, certificados sanitários, etc).
- 3.3.1**. Qualquer coima que seja aplicada aos **CTT** pela Autoridade Tributária por falta ou inconformidade da informação dos documentos de transporte será cobrada aos clientes.

### 4. Obrigações dos CTT

Os CTT obrigam-se a:

- 4.1** Reembolsar o **CLIENTE** do valor das impressões de franquia não aceites, por incompletas ou defeituosas, mas bem legíveis;
- 4.2** Restituir o crédito disponível em caso de resolução ou denúncia do contrato. Sempre que houver lugar à devolução de créditos, o valor a reembolsar será igual ao valor pago no ato de carregamento da máquina deduzido das franquias utilizadas acrescido do desconto atribuído (caso exista);
- 4.3** Fiscalizar o estado da máquina em data incerta e não conhecida do **CLIENTE**, bem como autorizar as respetivas reparações.

### 5 Condições de pagamento

- 5.1**. A prestação pelos **CTT** do serviço de Máquinas de Franquiar digital, nos termos e condições constantes do presente contrato, independentemente do tipo de equipamento comprado ou alugado pelo **CLIENTE**, implica o prévio pagamento ao balcão das Lojas **CTT** ou por referência Multibanco fixa. Poderá ser fixado no site ctt.pt as condições para pagamentos por transferência bancária, incluindo um montante mínimo para este tipo de operações.
- 5.2** Os carregamentos na conta-corrente apenas são disponibilizados para envio às máquinas 24 horas após a sua efetivação.
- 5.3**. O **CLIENTE** terá direito aos descontos previstos e fixados no tarifário que estiver em vigor.
- 5.4**. O valor em saldo na máquina é apenas indicativo, podendo ser regularmente corrigido tendo em consideração o valor do saldo da conta-corrente nos **CTT** que resulta do processo de faturação mensal, carregamentos e descontos do cliente.

### 6. Preço dos envios postais

- 6.1**. O preço a pagar pelo **CLIENTE** pela franquia dos envios postais corresponde ao que estiver fixado no tarifário em vigor.
- 6.2**. A franquia dos envios postais está sujeita às alterações introduzidas no tarifário da Empresa, as quais serão aplicáveis à data da sua entrada em vigor, precedidas de divulgação aos Clientes, através de meios adequados.

### 7. Reclamações e responsabilidade

- 7.1**. Todas as reclamações do **CLIENTE** poderão ser feitas dentro dos prazos regulamentares e por escrito ao balcão dos estabelecimentos postais ou para a Gestão e Apoio Pós - Venda Av. D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa ou para mailbox [reclamacoes@ctt.pt](mailto:reclamacoes@ctt.pt).
- 7.2**. No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos rectificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo **CLIENTE** é de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da respetiva emissão.

### 8. Proteção de dados pessoais e confidencialidade

- 8.1**. Para os efeitos do presente Contrato, as expressões e os termos “violação de dados pessoais” (usada indistintamente como equivalente ao termo “violação”), “subcontratante”, “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).
- 8.2**. No âmbito do presente Contrato e nos termos do Anexo I – Termos do Tratamento, que constitui parte integrante do presente Contrato, os **CTT** têm acesso a Dados Pessoais e atuam na qualidade de subcontratantes (doravante “subcontratante”), tratando Dados Pessoais por conta do **CLIENTE**, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento, exclusivamente para o fim de prestar os serviços devidos no âmbito do presente Contrato.
- 8.3**. No contexto da sua atividade de tratamento de dados pessoais por conta do **CLIENTE** responsável pelo tratamento, os CTT, prestam a informação necessária ao **CLIENTE** sobre as medidas de segurança implementadas
- 8.4**. O **CLIENTE** compromete-se a fornecer aos CTT a informação necessária e a disponibilidade necessária para que os **CTT** possam tratar os dados em seu nome.
- 8.5**. No âmbito do presente Contrato, os **CTT** obrigam-se a:
  - a)** Tratar dados pessoais nos termos estritamente previstos no Contrato e em instruções escritas e disponibilizadas pelo **CLIENTE**;
  - b)** Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c)** Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
  - d)** Prestar assistência ao **CLIENTE** para que este possa comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regime de Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações do **CLIENTE**, enquanto responsável pelo tratamento, relativas à violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32º a 36º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, descritos no Anexo I – Termos do

## O cliente declara que tomou conhecimento e aceita integralmente e sem reservas as condições gerais suprarreferidas

Data           ASSINATURA

Tratamento, e a informação disponível aos **CTT**, entendendo-se por tal a informação a que os **CTT** tiveram acesso.

- a)** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo **CLIENTE** afazê-lo;
  - f)** Prestar assistência ao **CLIENTE**, a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais;
  - g)** Apagar ou restituir, ao **CLIENTE** ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, por escolha do **CLIENTE**, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se por força da lei os **CTT** tenham de conservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que os **CTT** comunicam ao **CLIENTE**;
  - h)** Disponibilizar ao **CLIENTE** toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o presente Contrato, com o RGPD e com todo o Regime de Proteção de Dados Pessoais;
  - i)** Notificar o **CLIENTE** de qualquer violação de segurança de dados pessoais, (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), em violação do presente Contrato ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, a contar do momento em que o subcontratante tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente (i) a natureza dos dados pessoais violados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa; (ii) o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; (iii) a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; (iv) as medidas adotadas ou propostas pelo **CLIENTE** para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
  - j)** Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.6**. O **CLIENTE** concede, desde já, aos **CTT** uma autorização geral para subcontratar outros subcontratantes na atividade de tratamento de dados pessoais por conta do Cliente, única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto do presente Contrato. Os **CTT** ficam obrigados a vincular o(s) subcontratante(s), através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato.
  - 8.7**. Sempre que subcontrataram posteriormente, os **CTT** garantem que cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, refletindo as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Contrato.
  - 8.8**. Para efeitos do número anterior, os **CTT** comprometem-se a informar o **CLIENTE** pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição dos subcontratantes a que recorra, podendo o **CLIENTE** opor-se, por escrito, a tais alterações.
  - 8.9**. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente Contrato assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte.
  - 8.10**. As Partes declaram, desde já, que estão autorizadas, pelos respetivos titulares, a utilizar no âmbito da relação contratual, os dados pessoais relativos aos respetivos colaboradores.
  - 8.11**. A duração do tratamento de dados é idêntica à vigência do Contrato salvo acordo entre as partes.
  - 8.12**. As Partes obrigam-se, ainda, a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
  - 8.13**. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

### 9. Resolução do contrato

**9.1**. Os **CTT** podem resolver o presente contrato, nos seguintes casos:

- a)** Revogação da aprovação da marca e tipo da máquina de franquiar;
  - b)** Emprego fraudulento ou utilização da máquina de franquiar como instrumento de facto punível nos termos da legislação penal;
  - c)** Furto, roubo, destruição e/ou utilização indevida da máquina de franquiar;
  - d)** Desistência de utilização da máquina de franquiar;
  - e)** Arrolamento, penhora e arresto da máquina de franquiar;
  - f)** Alienação da máquina de franquiar;
  - g)** Venda, aluguer, uso ou manipulação da máquina de franquiar sem observância das condições fixadas nos respetivos regulamentos ou quaisquer atos tendentes a obter a manipulação ilícita da máquina de franquiar;
  - h)** Aproveitamento de impressões de franquias já usadas noutros envios postais;
  - i)** Deficiente e irregular funcionamento da máquina de franquiar;
  - j)** Incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas na cláusula 4º;
  - k)** Uso de franquias de valor inferior ao preço do serviço pretendido.
- 9.2**. Por qualquer dos motivos referidos no número anterior, os **CTT** promoverão a inoperacionalidade da máquina de franquiar até à regularização da situação.

### 10. Vigência do contrato

- 10.1**. O presente contrato entra em vigor e produz os seus efeitos a partir da data da instalação da máquina, correspondendo esta à data em que for efetuada a impressão a “zeros” da representação de franquias.
- 10.2**. O presente contrato é válido pelo período de seis meses, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da renovação, mediante comunicação escrita.
- 10.3**. No caso de a máquina ser alugada, os **CTT** comunicarão aos Agentes quando se verificar a resolução do Contrato de Prestação do Serviço de Máquinas de Franquiar.

### 11. Lei e determinação do foro

- 11.1**. As presentes condições gerais é aplicável a lei portuguesa.
- 11.2**. Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### 12. Disposições diversas

- 12.1**. A omissão e inexistência das informações prestadas pelo **CLIENTE**, no âmbito do presente contrato, são da sua inteira responsabilidade.
- 12.2**. Os **CTT** poderão sempre que entendam necessário, aditar, alterar ou modificar as presentes condições gerais.
- 12.3**. As alterações e/ou aditamentos mencionados no número anterior só produzem efeitos 30 dias após a sua comunicação ao **CLIENTE**.

### Anexo I

#### Termos do Tratamento

1. Natureza e finalidades do tratamento  
Prestação do Serviço de Máquinas de Franquiar

#### 2. Tipo de dados tratados

Nome;  
Morada;  
Contacto telefónico;  
E-mail.

#### 3. Categorias especiais de dados -N/A.

#### 4. Categorias de titulares dos dados

Colaboradores do **CLIENTE**;  
Clientes do **CLIENTE**.